

03

Eldorado do Carajás/PA, 24 de abril de 2022.

OFÍCIO N°: 001/2022 – Eleitores Eldoradenses

Ao
Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara
Municipal de Eldorado do Carajás/PA
Vereador Pres. JACKSON VIREIRA

À
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Eldorado
do Carajás/PA
1° e 2° Secretários

Aos
Vereadores da Câmara Municipal de Eldorado do
Carajás/PA

Assuntos: Denúncias; infrações político-administrativas cometidas pela Prefeita Iara Braga; Pedido de Apuração dos Fatos mediante Comissão Especial sob a observância do Decreto Lei n. 201/67.

PROTOCOLO GERAL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Eldorado do Carajás/PA
N° do Protocolo 55122
Data: 02/05/22 Hora 9h:56
Recebido da pag. 03 de 60
Thati

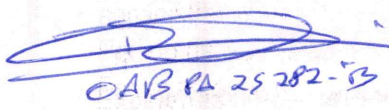
Nobres Edis,

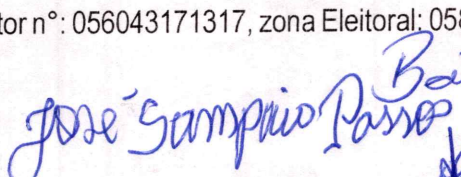
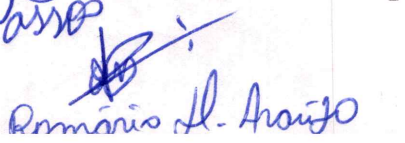
Os Eleitores:

BATISTA DO NASCIMENTO DA SILVA, brasileiro, união estável, professor, portador da cédula de identificação RG sob o n°: 4050494 Expedição por PC/PA, cadastrado no CPF sob o n°: 769.630.712-68, título de Eleitor n°: 037086371350, zona Eleitoral: 058, residente e domiciliado na Rua OZIEL ALVES, n°: 03, Bairro Lourival Santana, zona rural de Eldorado do Carajás/PA, CEP 68.524-000;

JOSÉ SAMPAIO PASSOS, brasileiro, união estável, professor, portador da cédula de identificação RG sob o n°: 2639212 Expedição por PC/PA, cadastrado no CPF sob o n°: 746.945.882-49, título de Eleitor n°: 0292 4513 1333, zona Eleitoral: 058, residente e domiciliado na Rua Capixaba, n°: 308, Bairro Bom Jardim, zona urbana de Eldorado do Carajás/PA, CEP 68.524-000;

GISELE DAIANE DA ROCHA RAMOS, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identificação RG sob o n°: 5994513 Expedição por PC/PA, cadastrado no CPF sob o n°: 994.719.902-97, título de Eleitor n°: 056043171317, zona Eleitoral: 058, residente e domiciliado


OAB PA 25 282-13



1

na Rua Sete, Quadra 39, Lote 390, Distrito 17 de abril, zona urbana de Eldorado do Carajás/PA, CEP 68.524-000;

ROMÁRIO DANTAS ARAÚJO, brasileiro, união estável, professor, portador da cédula de identificação RG sob o n°: 7966767 Expedição por PC/PA, cadastrado no CPF sob o n°: 027.297.112-01, título de Eleitor n°: 0666 0510 1350, zona Eleitoral: 058, residente e domiciliado na ET Colônia Viveiro Bamerindus, s/n°, ao lado do campo, zona rural de Eldorado do Carajás/PA, CEP 68.524-000;

Sob a supervisão de Dr. **DANIEL RIBEIRO DE VASCONCELOS**, brasileiro, união estável, advogado inscrito na OAB PA 25.282-B, com escritório profissional na Av. Amazonas, n°: 52-D, Centro, km 100, na cidade de Eldorado do Carajás/PA, CEP 68.524-000, Contato: 94 991989965, endereço eletrônico: daniel.ribeiro.vasconcelos@hotmail.com, onde recebe toda e qualquer notificação, intimação e citação,

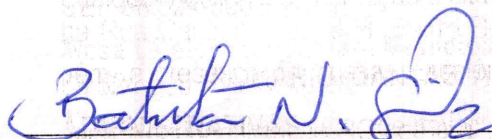
vêm, a presença de Vossas Excelências apresentar **DENÚNCIA DE INFRAÇÕES POLITICO-ADMINISTRATIVAS** em desfavor da Excelentíssima Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás/PA, a Sra. **IARA BRAGA MIRANDA**, pelas notícias de fatos e razões jurídicas expostas em anexo.

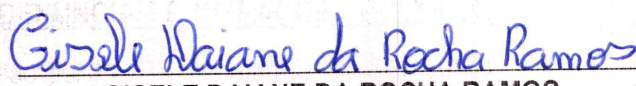
Requer seja lida a Denúncia na Primeira Sessão do mês de Maio/2022, nos moldes do Decreto 201/67 e art. 119, do Regimento Interno desta casa de leis.


TERMOS EM QUE,

PREDE-SE RECEBIMENTO.

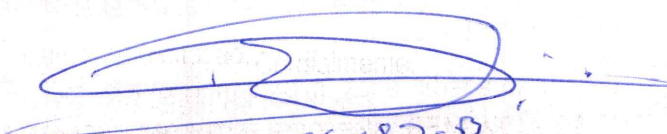
Cordialmente,


BATISTA DO NASCIMENTO DA SILVA


GISELE DAIANE DA ROCHA RAMOS


JOSÉ SAMPAIO PASSOS


ROMÁRIO DANTAS ARAUJO


OAB PA 25282-B

1. PRELIMINARMENTE

1.1. DA ADMISSIBILIDADE

Com efeito, determina o artigo 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº: 201/67,

Art. 5º (...):

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante. **(grifo nosso)**

Assim, qualquer cidadão poderá efetuar a denúncia em face do Prefeito Municipal perante a Câmara Municipal, para que esta analise apenas a admissibilidade da acusação e autorize a instauração do processo, vejamos o mandamento legal:

Art. 5º (...):

(...)

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

(...)

Na admissibilidade da denúncia a Câmara dos Vereadores verificará a consistência das acusações, se os fatos e as provas dão sustentabilidade, se os fundamentos são plausíveis ou, ainda, se a notícia do fato denunciado tem razoável procedência.

Desta feita, ainda segundo o Decreto Lei n. 201/67, a admissibilidade será votada por maioria simples, devendo constituir, na mesma sessão que for lida a denúncia, Comissão Processante, composto por três membros do corpo de edis, mediante sorteio, na qual, os sorteados elegerão entre si, aqueles que assumirão os cargos de presidente e do relator da comissão.

Portanto, estando cristalinas as alegações e robustas as provas, caberá a plenária a rejeição ou aceitação da denúncia. Uma vez sendo aceita a presente notícia, seguirá o feito

Beltrão N. S. C.

Romário H. Araújo

[Handwritten signature]

06

respeitando o rito previsto no Decreto-Lei n. 201/67, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

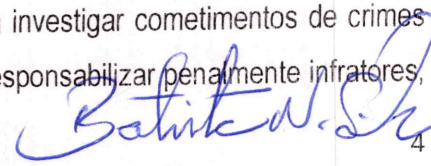
Em meados de novembro do ano de 2021, o **SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – SINTEPP**, subsede Eldorado, propositou no Ministério Público o Pedido de Providências contra atos da administração municipal, mediante o Ofício n°: 028/2021 (em anexo), assinado pela Coordenação do Sindicato, que na época tinha como Coordenador Geral o Sr. BENEVALDO PEREIRA DA SILVA.

As notícias de fatos elencado no referido pedido de providências junto ao MP, fazia alusão condutas que causou danos ao erário público, vez que, a categoria dos professores foi a maior prejudicada, onde, atualmente, a Secretaria Municipal de Educação alega não possuir suporte financeiro para cumprir com o ajuste do piso nacional do magistério, direito este, garantido pela Lei Federal n°: 11.378/2008, sendo fixado percentual em 33,24% pela Portaria n°: 66/2022.

Segundo o Sindicato dos trabalhadores em Educação Pública do Pará – Sintepp Subsede Eldorado, a Gestão atual realizou, por eles denominada de “Farra Financeira”, várias despesas desnecessárias, uma vez que, segundo a Prefeita em “Live” no aplicativo Facebook, usou, no exercício financeiro do ano passado, mais que 90% dos recursos da educação com folha de pagamentos do profissionais em educação, sendo que no ano de 2021 não estava tendo aulas presenciais, o que dispensa despesas com Transporte Escolar e manutenção de veículos, merenda escolar e contratos temporários de servidores, sejam estes, profissionais da educação, bem como, professores, administrativos, motoristas, vigias, coordenadores, secretários escolar, auxiliar de serviços gerais e cozinheiras.

Em resumo, a denúncia realizada pelo SINTEPP apontou diversas irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, são elas: Gratificações Indevidas; Horas Extras Exageradas/Desproporcionais; Descumprimento de Ordem Judicial que determina a majoração da carga horária; Contrato de Servidores Temporários sem justificativa plausível (ausência de aulas presenciais); Cessão Indevida de Servidores da Educação; Portal da Transparência não alimentado; Repasses não efetuados (INSS e Imposto de Renda – Receita Federal).

Tais notícias de fatos, restam inconclusivas no Ministério Público do Pará, pois aguarda o trâmite. Contudo, atribui ao Promotor de Justiça investigar cometimentos de crimes (aqueles descritos no art. 1º, do Dec. Lei n. 201/67), para responsabilizar penalmente infratores,



Romário D. Araújo



07

por outro lado, cabe ao parlamento municipal investigar e punir, mesmo que administrativamente, os agentes políticos envolvidos.

Todavia, o processo tramitou neste ano, via Ministério Público, onde a Procuradora Geral do nosso Município, Dra. Darc'Lane Oliveira Pereira, informou que a Gestão atual quitou seus débitos com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, juntando assim os comprovantes de pagamento correspondentes aos atrasos dos meses de 07/2021, 08/2021, 09/2021, 10/2021, 11/2021 e 12/2021. Contudo, Nobres Edis, estes pagamentos causaram quase meio milhão de reais aos cofres da Educação Pública de Eldorado do Carajás/PA, entre multas e juros de mora. Isso tudo, por mera displicência da Gestão, que por razões desconhecidas, recolheu dos trabalhadores em educação, mas não repassou para o INSS, deixando atrasar seis meses no exercício financeiro de 2021 (ofício resposta e extratos bancários em anexo).

Outrossim, pode o Poder Legislativo fiscalizar e julgar as infrações político-administrativas descritas no artigo 4º, e seguintes, do Decreto Lei nº: 201/67, que podem acarretar, como forma de sanção, a cassação do mandato do chefe do executivo, caso ele cometa algumas das hipóteses descritas abaixo:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

- I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;
 - II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
 - III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
 - IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
 - V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;
 - VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,
 - VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
 - VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;
 - IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;
 - X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.
- (GRIFADO)

A Lei Orgânica do Município de Eldorado do Carajás/PA, em seu artigo 67, § 2º e incisos, trouxe, em seu rol de infrações político-administrativas, as mesmas hipóteses já descritas

08

no art. 4º, do Decreto Lei nº 201/67, incluindo em seu texto mais duas hipóteses, que são elas: fixar residência fora do município e atentar contra Constituição Federal, Constituição Estadual e esta Lei Orgânica.

Neste sentido, acusamos a Exa., Prefeita e Professora IARA BRAGA MIRAMDA, pelas infrações político-administrativa prevista no art. 4º, incisos VI, VIII e X, do Decreto 201/67, reforçado pela Lei Orgânica Municipal de Eldorado do Carajás/PA, cometidas contra o povo. Por estas razões seguintes:

- Deixou de Observar as Leis Orçamentárias ao efetuar as despesas em **R\$ 454.340,93** (quinhentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais e noventa e três centavos) em multas e juros de mora aplicadas pelo INSS (extratos em anexo), pois não havia autorização destas despesas pelo parlamento municipal;
- Negligenciou nas defesas dos bens frente ao prejuízo causado pela sua Gestão em permitir, de forma injustificada, as inadimplências dos repasses ao INSS, acarretando dano ao erário público municipal, especificamente, no Fundo da Educação, esta que, como todos sabem, anda precária em nosso município;
- Cometeu atos incompatíveis com a dignidade e decoro do cargo de Prefeita, esta que jurou transparência e probidade, pois, deixa de fornecer e publicar informações de interesses do povo eldoradenses e dos seus servidores, visto que o povo não consegue acesso pelo portal da transparência informações sobre as reais despesas do municípios (dado às razões do Pedido de Providência encaminhado ao MP) e os servidores não sabem a razão de não terem recebido o PASEP ainda, nem muito menos, sabem se vão receber, assim, como também, alguns servidores não conseguiu acesso a sua cédula "C".

Portanto, diante de tamanhas irregularidades, o Eleitores acima descritos, pedem a ação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, para investigar às infrações aqui apresentas, para que, encontrados provas inequívocas da conduta delitiva, possa aplicar às sanções previstas no Decreto Lei nº: 201/67 e Lei Orgânica Municipal.

DOS PEDIDOS FINAIS

Diante do exposto, Requer:

Preliminarmente: Seja a presente Notícia recebida pelo Plenário sob Juízo de admissibilidade por achar robustas as alegações e provas acostadas no presente Ofício;

Romário M. Araújo

09

Seja que seja tramitado o presente procedimento investigatório no rito descrito no Art. 5º, do Decreto 201/67.

Seja a Presente denuncia comunicada à Denunciada no prazo de 05 dias a contar do Recebimento desta, para que, requerendo, possa responder no prazo legal sob pena de revelia;

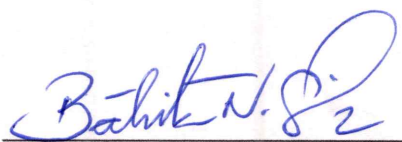
Após, seja dado prosseguimento no feito;

Requer ainda, seja Investigadas as Notícias de Fatos descrita no processo provocado pelo o SINTEPP no Ofício nº: 028/2021, enviado para o Ministério Público, a saber se houve cometimento de infrações político-administrativas, para ser matéria discutidas pela comissão especial de inquérito;

Por derradeiro, seja a Exa., Prefeita Sra. IARA BRAGA MIRANDA, condenada pelas infrações prevista no art. 4º, incisos VI, VIII e X, do Decreto 201/67, reforçado pela Lei Orgânica Municipal de Eldorado do Carajás/PA.

Termos em que,


Pede-se deferimento.


BATISTA DO NASCIMENTO DA SILVA


GISELE DAIANE DA ROCHA RAMOS


JOSÉ SAMPAIO PASSOS


ROMÁRIO DANTAS ARAÚJO


DAB PA 25282